



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO ULTIMO LOTE DO AUXILIO
EMERGENCIAL DA CULTURA LEI ALDIR BLANC
(LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020)**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através do **Secretario de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Alberto Machado**, no uso das atribuições consignadas no Art. 2º, **inciso I**, da Lei Aldir Blanc e §4 do Decreto Federal nº 10.464 de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017 de 2020, vem informar o resultado definitivo dos recursos do 1º lote de cadastros do Auxílio Emergencial da Cultura.

A análise dos cadastros foi realizada pela Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer, pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso e pelo DATAPREV (Ministério do Turismo), levando em consideração as disposições do Art. 6 da Lei 14.017/2020 e Capitulo II do Regulamento Geral da Portaria nº 067/2020/SECEL-MT, conforme disposto:

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Deste modo, segue resultado dos aprovados e reprovados com interposição de Recurso Administrativo ao ultimo lote do Cadastro de Auxílio Emergencial da Lei Aldir Blanc

Cuiabá, 27 de novembro de 2020.

ALBERTO MACHADO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso
(original segue assinado)

NOME	AVALIAÇÃO DO RECURSO	SITUAÇÃO FINAL
ALBERTO CARDOSO DE ABREU	APROVADO	APROVADO
ALEXANDRE SAMPAIO MACHADO	APROVADO	APROVADO
ALEXANDRE VALÉRIO DA SILVA	APROVADO	APROVADO
AMANDA BARBOSA DE ARRUDA	REPROVADO	REPROVADO
ANA GABRIELA SCHVARZBACH DOS SANTOS	RECEBE AUXÍLIO EMERGENCIAL	REPROVADO
ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	APROVADO	APROVADO
ANTONIO MARCOS CAMPOS SILVA	O SOLICITANTE APRESENTOU DOCUMENTO PESSOAL E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA CORRETAMENTE, MAS NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SUA ATUAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA HÁ MAIS DE 24 MESES.	REPROVADO
DAIANE ANDRINE MARCELO	DOCUMENTOS NÃO COMPROVAM ATIVIDADE CULTURAL EM 2018 (SEM DATA) - DOCUMENTOS NÃO COMPROVAM ATIVIDADE CULTURAL EM 2019 (SEM DATA) - RENDA FAMILIAR MAIOR DO QUE O EXIGIDO RECEBE SEGURO DESEMPREGO, DOCUMENTO DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO INCOMPLETO	REPROVADA
DIEGO BENEDITO DE ARRUDA	O SOLICITANTE APRESENTOU O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E INFORMOU QUE ESTÁ EM NOME DA SUA COMPANHEIRA.	APROVADO
DUANA VIANA RAMOS	A SOLICITANTE DO AUXILIO EMERGENCIAL NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SUA ATUAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA HÁ MAIS DE 24 MESES.	REPROVADO
EDVALDO BARBOSA DE CARVALHO	RECEBE AUXÍLIO EMERGENCIAL	REPROVADO
GLEISON TOMAS DE ASSIS	DECLAROU 03 MEMBROS NA FAMÍLIA, PORÉM SÓ COMPROVOU 02 MEMBROS.	REPROVADO
GULMAR JUNIOR BORGES DOS SANTOS	APROVADO	APROVADO
HERIK RICHARD GOMES MONTEIRO PEREIRA	COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DE TERCEIRO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO RENDA FAMILIAR MAIOR DO QUE O EXIGIDO	REPROVADO
ISMAEL DINIZ DO ESPIRITO SANRO	APROVADO	APROVADO
JEISLAYNNY PINTO DA SILVA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVAM ATIVIDADE CULTURAL	REPROVADO
JENIFFER BIALESKI GHELERE	APROVADO	APROVADO
JULIANA CRISTINA SCHVARZBACH DOS SANTOS	RECEBE AUXILIO EMERGENCIAL	REPROVADO
MARIA APARACIDA ANDREGHETTO	APROVADO	APROVADO

MARIA DO CARMO VALERIO GUIMARAES MATOZO	POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO RENDA FAMILIAR MAIOR DO QUE O EXIGIDO	REPROVADO
MAURÍCIO RICARDO DE MORAES	APROVADO	APROVADO
MAURILIO FAGUNDES CHAVES	APROVADO	APROVADO
NAYANE FARIA VILLANOVA	APROVADO	APROVADO
NAYARA BRITO PEREIRA	APROVADO	APROVADO
OSVALDO BRUNETTI DE GOGOY	O MOTIVO DA REPROVAÇÃO POR PARTE DA SECEL FOI A DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE JÁ RECEBER BENEFÍCIO DE PESTAÇÃO CONTINUADA, AÇÃO COMPROVADA PELO DATAPREV	REPROVADO
PAULO MATHEUS CAITANO DA SILVA	APROVADO	APROVADO
RHONNIEL THEODORUS CRHISTOV OLIVEIRA SILVA GOMES VILLAR	APROVADO	APROVADO
ROSIMAR ROCHA DUARTE	COMPROVANTE DE ENDERAÇÃO LEGIVE, DIVERSO OU DOCUMENTO INCOMPLETO. DOCUMENTO PESSOAL ILEGIVEL OU INCOMPLETO (FALTANDO FRENTE E VERSO OU SEM FOTO). RECEBEU O AUXILIO EMERGENCIAL FEDERAL.	REPROVADO
SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA	APROVADO	APROVADO